



## I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito Denilson José Rodrigues Resende, do Município de Senhora dos Remédios, relativa ao exercício de 2013.

O órgão técnico, em seu exame, fls. 04/37, não constatou irregularidades.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fls. 39/41, pronunciou-se por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, “sem prejuízo das recomendações sugeridas”.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada conforme o disposto na Resolução TC n.º 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n.º 04/14, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal.

### 2. Apontamentos do órgão técnico

De acordo com o estudo técnico, fl. 09, a prestação de contas apresentada pelo município está em consonância com as diretrizes definidas por este Tribunal.

### 3. Considerações finais

Verifiquei, consoante informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (25,15%), às ações e aos serviços públicos de saúde (24,20%), aos limites das despesas com pessoal (50,56%, pelo município, e de 47,28% e 3,28%, pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (5,51%).

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averigui não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas destacou que o limite de 25%, autorizado na Lei Orçamentária Anual para a suplementação de dotações, poderia descaracterizar o orçamento público, que é o instrumento de planejamento, de organização e de controle das ações governamentais. Assim, opinou por recomendar ao chefe do Poder Executivo o aprimoramento do planejamento, de forma a evitar a suplementação excessiva, e ao Poder Legislativo Municipal que, ao apreciar e votar a lei orçamentária, evite autorizações exageradas, que podem distorcer o orçamento.

Relativamente às recomendações do *Parquet*, não desconheço que, de fato, a autorização para suplementação orçamentária, consignada na própria LOA, em percentual elevado, é